

Município de NOVA IGUAÇU

Órgão: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA IGUAÇU

Processo TCE nº 230776-6/2015 - Acórdão: 35326/2024-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ARQUIVAMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COMUNICAÇÃO

Município de SÃO GONÇALO

Órgão: PREFEITURA DE SÃO GONÇALO

Processo TCE nº 259509-7/2023 - Acórdão: 35313/2024-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, RECEPÇÃO COMO RAZÕES DE DEFESA, CONCESSÃO, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 260458-1/2023 - Acórdão: 35314/2024-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, RECEPÇÃO COMO RAZÕES DE DEFESA, CONCESSÃO, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 260583-2/2023 - Acórdão: 35315/2024-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, RECEPÇÃO COMO RAZÕES DE DEFESA, CONCESSÃO, COMUNICAÇÃO

Município de SÃO PEDRO DA ALDEIA

Órgão: PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Processo TCE nº 260797-5/2023 - Acórdão: 35330/2024-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, ARQUIVAMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de TANGUÁ

Órgão: PREFEITURA DE TANGUÁ

Processo TCE nº 205481-1/2023 - Acórdão: 35316/2024-PLEN - Dispositivos do Acórdão: COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Município de VARRE-SAI

Órgão: PREFEITURA DE VARRE-SAI

Processo TCE nº 212464-6/2024 - Dispositivos do Acórdão: MANUTENÇÃO DO SIGILO, IMPROCEDÊNCIA, REVOGAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Id: 2586796

ACÓRDÃO Nº: 035318/2024-PLEN

1 - PROCESSO: 230117-0/2018

2 - NATUREZA: TOMADA DE CONTAS (COMUM)

3 - INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

4 - ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

5 - REVISORA: MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO

8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de TOMADA DE CONTAS (COMUM), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO, por unanimidade, por IRREGULARIDADE DAS CONTAS com APLICAÇÃO DE MULTA e COMUNICAÇÃO, nos exatos termos do voto da Revisora.

9 - ATA Nº: 21

10 - QUÓRUM:

10.1 - Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, José Maurício de Lima Nolasco e Marianna Montebello Willemann

10.2 - Conselheiros-Substitutos presentes: Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerrren

11 - DATA DA SESSÃO: 26 de Junho de 2024

12 - CONDENAÇÃO:

12.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

12.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: APLICAÇÃO DE MULTA

12.3 - RESPONSÁVEL: ROGÉRIO SANT'ANA DA SILVA

12.4 - VALOR: 3.000 UFIR-RJ, correspondente, nesta data, a R\$ 13.611,90 (treze mil seiscientos e onze reais e noventa centavos), a ser recolhido, com recursos próprios, ao Fundo Especial de Modernização do Controle Externo do TCE-RJ (FEM/TCE-RJ).

12.5 - ENTE COMPETENTE PARA PROMOVER EXECUÇÃO FISCAL: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.6 - FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 63/1990, art. 63.

12.7 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 15 (quinze) dias

O montante deverá ser recolhido com recursos próprios, ficando DETERMINADA, desde logo, a COBRANÇA EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL, nos termos do art. 4º da Deliberação TCE/RJ nº 343/23, inclusive com a expedição de ofício, no caso de ausência de manifestação do responsável, consoante o disposto no art. 28, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observado o procedimento recursal.

13 - CONDENAÇÃO:

13.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

13.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: APLICAÇÃO DE MULTA

13.3 - RESPONSÁVEL: EVANDRO JOSÉ FERREIRA TAVEIRA

13.4 - VALOR: 3.000 UFIR-RJ, correspondente, nesta data, a R\$ 13.611,90 (treze mil seiscientos e onze reais e noventa centavos), a ser recolhido, com recursos próprios, ao Fundo Especial de Modernização do Controle Externo do TCE-RJ (FEM/TCE-RJ).

13.5 - ENTE COMPETENTE PARA PROMOVER EXECUÇÃO FISCAL: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13.6 - FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 63/1990, art. 63.

13.7 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 15 (quinze) dias

O montante deverá ser recolhido com recursos próprios, ficando DETERMINADA, desde logo, a COBRANÇA EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL, nos termos do art. 4º da Deliberação TCE/RJ nº 343/23, inclusive com a expedição de ofício, no caso de ausência de manifestação do responsável, consoante o disposto no art. 28, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observado o procedimento recursal.

14 - CONDENAÇÃO:

14.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

14.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: APLICAÇÃO DE MULTA

14.3 - RESPONSÁVEL: ROGELSON SANCHES FONTOURA

14.4 - VALOR: 3.000 UFIR-RJ, correspondente, nesta data, a R\$ 13.611,90 (treze mil seiscientos e onze reais e noventa centavos), a ser recolhido, com recursos próprios, ao Fundo Especial de Modernização do Controle Externo do TCE-RJ (FEM/TCE-RJ).

14.5 - ENTE COMPETENTE PARA PROMOVER EXECUÇÃO FISCAL: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14.6 - FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 63/1990, art. 63.

14.7 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 15 (quinze) dias

O montante deverá ser recolhido com recursos próprios, ficando DETERMINADA, desde logo, a COBRANÇA EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL, nos termos do art. 4º da Deliberação TCE/RJ nº 343/23, inclusive com a expedição de ofício, no caso de ausência de manifestação do responsável, consoante o disposto no art. 28, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observado o procedimento recursal.

15 - CONDENAÇÃO:

15.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

15.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: IRREGULARIDADE

15.3 - RESPONSÁVEL: ROGELSON SANCHES FONTOURA

15.4 - FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 63/1990, art. 20, inc. III, alin. 'a'. JULGADAS IRREGULARES AS CONTAS tomadas do Senhor ROGELSON SANCHES FONTOURA, com fulcro no art. 20, III, 'a', da Lei Complementar Estadual nº 63/90.

16 - CONDENAÇÃO:

16.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

16.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: IRREGULARIDADE

16.3 - RESPONSÁVEL: ROGÉRIO SANT'ANA DA SILVA

16.4 - FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 63/1990, art. 20, inc. III, alin. 'a'. JULGADAS IRREGULARES AS CONTAS tomadas do Senhor ROGÉRIO SANT'ANA DA SILVA, com fulcro no art. 20, III, 'a', da Lei Complementar Estadual nº 63/90.

17 - CONDENAÇÃO:

17.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

17.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO: IRREGULARIDADE

17.3 - RESPONSÁVEL: EVANDRO JOSÉ FERREIRA TAVEIRA

17.4 - FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 63/1990, art. 20, inc. III, alin. 'a'. JULGADAS IRREGULARES AS CONTAS tomadas do Senhor EVANDRO JOSÉ FERREIRA TAVEIRA, com fulcro no art. 20, III, 'a', da Lei Complementar Estadual nº 63/90.

Marianna Montebello Willemann
RevisoraRodrigo Melo do Nascimento
PresidenteHenrique Cunha de Lima
Procurador-Geral de Contas

Id: 2586797

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parágrafos 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 09/08/2024

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	CPF
238162-4/2023	ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	CGC 17818/2024	005.041.157-82
218198-1/2007	ALEX PAPA ALVES	CGC 12880/2024	077.071.087-52
265723-0/2015	ALMIR DE ALMEIDA	CGC 15091/2024	531.596.677-15
216942-6/2024	CARLOS DIMITRIUS MANGON RAMPASSO	CGC 17866/2024	006.615.067-11
216944-4/2024	CARLOS DIMITRIUS MANGON RAMPASSO	CGC 17872/2024	006.615.067-11
219485-9/2024	CLAUDIUS VALERIOUS MALHEIROS BARCELLOS	CGC 17569/2024	028.164.537-07

229742-7/2024	DÁRIO VINICIUS CARVALHO BRAGA	CGC 17886/2024	054.496.137-41
227180-9/2024	FABRÍCIO MONTEIRO PORTO	CGC 17876/2024	073.329.607-61
225554-0/2024	FRANCISCO MIGUEL SOARES	CGC 17787/2024	085.609.857-43
228982-2/2024	JORGE SILVANO VILELA LEANDRO PEREIRA NETTO	2ºCAP 693/2024 CGC 17794/2024	775.212.007-30 020.546.117-43
114822-8/2018	LETICIA FERREIRA RODRIGUES	CGC 17888/2024	054.360.057-21
249667-3/2023	MACILEY DOS SANTOS AMORIM	CGC 17699/2024	024.965.257-96
213905-7/2024	MACILEY DOS SANTOS AMORIM	CGC 17874/2024	024.965.257-96
226755-3/2024	MARCELA NOGUEIRA TOLEDO	CGC 17901/2024	087.940.627-57
239034-8/2023	MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO	CGC 17882/2024	092.186.337-32
226226-2/2024	MARCELO MALÍCIA GÍGLIO	CGC 17869/2024	013.854.737-89
201458-8/2024	MÁRCIO DA SILVA BARBAS	CGC 17775/2024	988.521.167-53
218869-2/2024	MILENA ALCANTARA DA SILVA	CGC 17880/2024	120.326.217-54
201657-6/2024	NELSON PITTA DE CASTRO NETTO	CGC 17785/2024	022.317.687-71
238162-4/2023	NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA	2ºCAP 696/2024	028.976.227-84
103752-4/2011	ODINEI GARCIA RAMOS PEDRO HENRIQUE DE MELLO CORREA	CGC 17816/2024 2ºCAP 690/2024	029.389.497-31 103.935.997-36
213836-0/2024	RENATO FERNANDES DE PAULA	CGC 17694/2024	083.695.167-00
213836-0/2024	RODRIGO DAMIÃO GOMES	CGC 17873/2024	113.887.267-93
265723-0/2015	SIDNEY MARCELLO FILHO	CGC 15087/2024	890.506.657-72

Id: 2586885

RESOLUÇÃO ECG/TCE-RJ nº 18, de 7 de agosto de 2024

Dispõe sobre a Revista Síntese da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - ECG/TCE-RJ e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e consoante o que dispõe o artigo 294, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 338, de 8 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 4º, inciso VI, do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Revista Síntese da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - ECG/TCE-RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e regras para admissão, seleção e publicação de artigos na Revista Síntese da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - ECG/TCE-RJ;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA EDITORIAL

Art. 1º A Revista Síntese da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - ECG/TCE-RJ, será organizada pela Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sob a supervisão da Presidência do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão.

Art. 2º A estrutura editorial da Revista Síntese será composta pelo Conselho Editorial da Revista, Conselho Científico da Revista, Editores Executivos, Pareceristas Ad Hoc e Equipe de Revisão.

SEÇÃO I

Do Conselho Editorial da Revista

Art. 3º O Conselho Editorial da Revista Síntese é presidido pelo Presidente do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (CSE) e é integrado pela Direção-Geral da Escola de Contas e Gestão, pelo Editor-Chefe, por dois membros internos e dois membros externos indicados pelo Presidente do CSE.

§ 1º O Editor-Chefe deverá ter titulação mínima de Doutor e será responsável pela seleção dos trabalhos a serem publicados após aprovação dos pareceristas Ad Hoc.

§ 2º A Direção-Geral da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ será responsável pelo estabelecimento da Política Editorial da Revista, que deverá buscar alinhamento aos princípios da Ciência Aberta.

Art. 4º O Conselho Editorial da Revista Síntese é órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, que tem por finalidade definir as linhas editoriais da Revista.

§ 1º As deliberações do Conselho Editorial da Revista são tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º Os membros do Conselho Editorial da Revista não serão remunerados pelas atividades exercidas.

SEÇÃO II

Do Conselho Científico da Revista

Art. 5º O Conselho Científico da Revista Síntese, designado pelo Conselho Editorial da Revista, é órgão colegiado de natureza consultiva, integrado por membros internos ou externos ao TCE-RJ, preferencialmente com titulação de Doutor, de origem nacional ou estrangeira, distribuídos de forma a assegurar a ampla diversidade e representatividade das linhas de pesquisa, filiação institucional e origem geográfica.

§ 1º A composição do Conselho Científico da Revista será redefinida sempre que o presidente do Conselho Editorial da Revista julgar necessário para a manutenção da missão e objetivos da Revista.

§ 2º Os membros do Conselho Científico da Revista não serão remunerados pelas atividades exercidas.

Art. 6º Compete ao Conselho Científico da Revista Síntese, quando demandado pelo Conselho Editorial da Revista:

I - Auxiliar o Conselho Editorial da Revista na definição das linhas editoriais da Revista do TCE-RJ;

II - Opinar sobre decisões relativas à política editorial da Revista;

III - Assessorar na indicação de pareceristas Ad Hoc para avaliação de trabalhos submetidos ao Conselho Editorial da Revista e no processo de revisão de admissão (desk review);

IV - Atuar em conjunto com a editoria executiva e pareceristas Ad Hoc na verificação do ineditismo dos artigos enviados à publicação, quando necessário;

V - Propor temas para chamada de trabalhos com vistas à publicação na Revista; e

VI - Auxiliar na divulgação da Revista e na prospecção de artigos.

SEÇÃO III

Da Editoria Executiva

Art. 7º A Editoria Executiva, exercida pela Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conduz o processo editorial de publicações dos trabalhos submetidos à Revista, atuando junto ao Conselho Editorial da Revista, Conselho Científico da Revista, aos Pareceristas Ad Hoc e aos autores.

Art. 8º Compete à Editoria Executiva:

I - Coordenar as atividades de produção da Revista;

II - Realizar a revisão de admissão (desk review) de artigos submetidos ao periódico e enviá-los para avaliação de, no mínimo, dois pareceristas Ad Hoc;

III - Selecionar candidatos a pareceristas ad hoc e manter o banco de especialistas atualizado;

IV - Propor chamadas de números especiais temáticos;

V - Garantir o cumprimento tempestivo das etapas do processo editorial;

VI - Orientar os autores quanto a questões editoriais; e

VI - Secretariar o Conselho Editorial da Revista e o Conselho Científico da Revista.

SEÇÃO IV

Dos Pareceristas Ad Hoc

Art. 9º Os pareceristas Ad Hoc são responsáveis pelo processo de análise e avaliação anonimizados dos artigos recebidos pela Revista, depois de aceitos pela revisão de admissão (desk review).

§ 1º A Revista manterá um banco de pareceristas organizado por tema, instituição de filiação e áreas de interesse/atuação.

§ 2º O banco de pareceristas pode ser ampliado mediante chamadas públicas ou convites.

§ 3º A escolha dos pareceristas levará em consideração os temas dos artigos submetidos à revista e o alinhamento destes com suas respectivas áreas de formação e atuação.

§ 4º Os pareceristas não podem ser autores ou coautores dos artigos submetidos à Revista.

§ 5º A atividade de parecerista não é remunerada.

Art. 10. Compete aos pareceristas Ad Hoc:

I - Analisar a qualidade técnica de cada artigo submetido;

II - Verificar a adequação da metodologia com relação aos objetivos do artigo, a adequação de gráficos, tabelas e figuras, bem como a pertinência e a atualização das referências;

III - Avaliar a objetividade, a clareza e a coerência do artigo;

IV - Cumprir os prazos estabelecidos pela Editoria-Executiva;

V - Ter postura condizente com as orientações do Conselho Editorial da Revista.

Parágrafo único: O parecer deverá ser fundamentado de forma clara e consistente.

SEÇÃO V

Da Equipe de Revisores

Art. 11. Compete à equipe de revisores da Revista Síntese verificar a obediência às normas técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) prescritas para publicação de trabalhos técnico-científicos, bem como efetuar a revisão ortográfica e gramatical, em consonância com a norma padrão da língua portuguesa.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO EDITORIAL

Art. 12. A Revista Síntese da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro é publicada anualmente.

Art. 13. O processo editorial da Revista Síntese da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro deverá acontecer de forma contínua.

Art. 14. A Revista Síntese é composta pelas seguintes seções:

I - Editorial: peça de opinião, declaração política ou comentário geral escrito por membro da equipe editorial;

II - Artigos de pesquisa: composta por artigos técnico-científicos inéditos com temática relativa ao Controle Externo, à Administração Pública, aos Tribunais de Contas, ao Direito Público, à Contabilidade, às Finanças, à Auditoria Pública e Privada, e demais assuntos de interesse definidos pelos Conselhos Editorial e Científico da Revista;

III - Comentário de artigos: texto elaborado a partir de convite do Conselho Editorial da revista a autor com opinião oposta de outro autor publicado para comentar tema controverso;

IV - Resenhas críticas de obras científicas: análise crítica de um ou mais livros impressos ou on-line.

Parágrafo único. A publicação das seções correspondentes aos incisos III e IV não é obrigatória.

SEÇÃO I

Das responsabilidades dos autores e leitores

Art. 15. Ao submeter o trabalho para avaliação, o autor tacitamente aceita a realização da revisão, conforme os parâmetros previstos nesta resolução.

Art. 16. As opiniões emitidas em textos assinados são de exclusiva responsabilidade do autor.

Art. 17. As colaborações são publicadas a título gratuito, assegurados ao TCE-RJ todos os direitos de reprodução, divulgação ou acesso, sendo reservados aos autores os direitos autorais correspondentes, na forma da legislação própria.

Art. 18. Os conteúdos publicados na Revista Síntese estão licenciados sob Creative Commons (CC-BY) Atribuição 4.0 Internacional, que permite o uso irrestrito, a distribuição e reprodução em qualquer mídia, desde que a obra original seja devidamente citada.

SEÇÃO II

Da divulgação da revista

Art. 19. A Revista Síntese da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro estará disponível gratuitamente em meio digital.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O tratamento de dados pessoais encaminhados à Revista Síntese é realizado exclusivamente para a execução de atividades acadêmicas e científicas, em conformidade com os artigos 4º, II, 7º e 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

§ 1º As regras para o tratamento de dados pessoais encaminhados à Revista Síntese, elaboradas conforme a Resolução TCE-RJ nº 438/2024, estarão disponíveis em sua Política Editorial, publicada no Portal da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ.

§ 2º O(s) autor(es), ao encaminharem os trabalhos acadêmicos, deverão preencher e assinar o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, disponibilizado no Portal da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 17, de 16 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Plenário, 07 de agosto de 2024.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente

Id: 2586888

Gabinetes

EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

DESPACHO SANEADOR